



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 144:

Torna aplicável às pensões que constituem encargo, no todo ou em parte, do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais o preceituado no Decreto-Lei n.º 48 039 (subsídio eventual de custo de vida).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 145:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 5 de Fevereiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Quansa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 198:

Promulga o Diploma Orgânico dos Serviços de Agricultura e Florestas do Ultramar.

do Exército, a partir de 5 de Fevereiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 11 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Marinha. *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 48 198

1. A ocupação agronómica das províncias ultramarinas, cujas actividades agrárias, designadamente em Angola e Moçambique, sofreram nos últimos anos um impulso muito apreciável, impõe uma revisão coordenada das estruturas administrativas, oficiais ou oficializadas, a que estava confiado o apoio técnico de que essas actividades careciam.

Verificava-se, na realidade, uma prejudicial dispersão de atribuições, tanto no campo da assistência técnica como no da investigação e experimentação, por numerosos organismos, do que resultava duplicação de despesas e de esforços e deficiente aproveitamento do pessoal técnico disponível.

2. Essa dispersão de atribuições pode imputar-se ao facto de os serviços tradicionais aos quais aquelas competiam não se encontrarem então preparados, sob o ponto de vista administrativo, para fazer face à necessária rapidez de intervenção e, ainda, por não oferecerem ao técnico qualificado as condições de remuneração susceptíveis de constituir motivo de atracção.

Daf resultou, por um lado, para os serviços oficiais de agricultura, a saída de técnicos para outros organismos ou para a actividade particular e, por outro, a diminuição das suas atribuições em benefício dos organismos de recente formação e dotados de melhores meios de trabalho.

3. Como consequência, pode dizer-se que os serviços de agricultura e florestas estiolavam gradual e progressivamente, tanto em pessoal como em funções, limitando-se, quanto a estas, à superintendência em culturas de reduzido interesse económico e às actividades administrativas de rotina.

Entretanto, aos organismos de coordenação económica foram atribuídos encargos de extensão, de assistência técnica e de investigação dos produtos agrícolas de maior

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, a partir de 1 de Janeiro corrente, seja aplicável o preceituado no Decreto-Lei n.º 48 039, de 17 de Novembro de 1967, às pensões que constituem encargo, no todo ou em parte, do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais.

Ministério da Justiça, 11 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Quansa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério